

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo efeitos a 02 de julho de 2021.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de julho de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de julho de 2021.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 9.371
DE 02 DE JULHO DE 2021

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA – PPAC, NOMEIA REPRESENTANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação – CMAA, do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC, com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução do Programa Prefeito Amigo da Criança, bem como fortalecer o diálogo entre a sociedade civil e a gestão pública.

Art. 2º Sem prejuízo dos objetivos definidos no artigo anterior, à Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança CMAA – PPAC compete, ainda, acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas definidas pelo gestor municipal, com foco no alcance das metas da gestão estabelecidas pelo Município, validando os dados informados no MAPA – PPAC.

Art. 3º A Comissão de que trata o artigo 1º deste decreto fica subordinada à Secretaria Municipal de Governo ou outra que vier a substituí-la, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMD-CA, coordenada por um representante do Departamento de Articulação da Secretaria Municipal

de Governo e articulada por um representante da Coordenadoria da Juventude da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e integrada pelos demais membros representantes dos segmentos especificados nos incisos que seguem:

I – Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Alessandra de Sousa Franco;

Suplente: Maria do Carmo Sofia de Paula;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Filipe Augusto Rezende;

Suplente: Rodrigo Salvador Lachi;

III – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Renata Cardoso Paes da Silva Tramontino;

Suplente: Luciana Maria Braga de Souza Otero;

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Daniela Gonçalves Godoy Moutinho;

Suplente: Marcela Alessandra Bozzella;

V – Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: Guilherme Manzano Barbosa;

Suplente: Vinícius Reberte de Almeida;

VI – Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Cristina de Almeida Vida Madeira Costa;

Suplente: Elizabeth dos Santos Tavares;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Francisca Rodrigues de Oliveira Pini;

Suplente: Edmir Santos Nascimento;

VIII – Conselho Tutelar do Município de Santos:

Conselho Tutelar da Zona Central – Titular: Fábio Melo Ribeiro dos Santos;

Suplente: Tatiana de Almeida Branco Derbedrossian;

Conselho Tutelar da Zona Leste – Titular: André Luiz de Barros Alves;

Suplente: Bianca Coimbra Martins de Aguiar;

Conselho Tutelar da Zona Noroeste – Titular: Carlos Eduardo Ferreira Paiva;

Suplente: Letícia da Silva Figueiredo;

IX – Associação Comercial de Santos:

Titular: Elber Justo;

Suplente: Cláudio Oliveira.

§ 1º O servidor Gustavo Prado Ignácio, representante da Coordenadoria da Juventude, fica designado como Articulador da Comissão.

§ 2º A servidora Maria do Carmo Sofia de Paula, representante do DEARTI, fica designada como Coordenadora da Comissão.

Art. 4º Revoga-se o disposto no Decreto n.º 7.922 de 14 de novembro de 2017.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de julho de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de julho de 2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.372
DE 02 DE JULHO DE 2021**

REGULAMENTA A IDENTIDADE FUNCIONAL E O PORTA DOCUMENTO DESTINADOS AOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NA FORMA DO ARTIGO 9º, INCISO IV, ALÍNEA “C” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 734, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto disciplina a expedição, e o uso da Carteira de Identidade Funcional (CIF) de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM) e do porta documento.

Art. 2º A CIF-AFTM tem fé pública em todo território nacional, sendo de uso exclusivo do servidor ativo, titular do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 3º A CIF-AFTM conterá elementos de segurança e especificações conforme modelo constante do Anexo I deste decreto.

Art. 4º O porta documento terá características conforme modelo do Anexo II deste decreto.

Art. 5º A CIF-AFTM, terá sua expedição a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, caso a caso, após o preenchimento, sem rasuras, dos elementos e indicações requeridas na Ficha de Identificação (FID) conforme modelo constante do Anexo III deste decreto, observado o seguinte:

I – o nome do titular da carteira será gravado por extenso, vedada qualquer abreviatura;

II – a fotografia do titular da carteira deverá ser recente, colorida, de fundo claro, com traje social e será impressa no próprio documento;

III – trará a impressão do polegar direito do titular da carteira;

IV – conterá a assinatura usual do titular da carteira;

V – conterá a assinatura do titular da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

§ 1º Fica facultada à Secretária Municipal de Finanças a entabulação de parceria com a Associação dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais de Santos - AFTMS quanto a possibilidade de confecção e custeio das CIF-AFTM.

Art. 6º São deveres do titular da CIF-AFTM:

I – portar a carteira no exercício, interno e externo, das atividades próprias do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

II – em caso de furto, roubo, extravio, perda ou destruição por qualquer meio da CIF-AFTM, proceder, imediatamente, ao registro da ocorrência na repartição policial e comunicar, por escrito, ao superior imediato, juntando cópia da certidão do registro policial, sob pena de responsabilidade funcional;

III – devolver a carteira, mediante recibo, ao superior imediato, nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão, licença para tratar de assuntos particulares ou qualquer outro motivo que o prive, definitiva ou temporariamente, do exercício efetivo do cargo.

Art. 7º Em caso de morte do titular, o departamento ao qual o servidor estiver vinculado efetuará diligências aos seus familiares a fim de recolher a CIF-AFTM.

Art. 8º O Departamento ao qual o AFTM estiver vinculado manterá arquivo próprio em que serão registradas a expedição, a substituição, a devolução ou o cancelamento da CIF-AFTM.

§ 1º Nos casos de furto, roubo, extravio, perda ou destruição, o Departamento, com base na comunicação efetuada pelo titular da carteira, fará publicar o ocorrido no Diário Oficial do Município (DOM), tornando nula a respectiva CIF-AFTM.

§ 2º Nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão ou de abandono do serviço, a CIF-AFTM será cancelada por ato do titular da Secretaria Municipal de Finanças publicado no DOM, explicitando o motivo, caso a carteira não seja devolvida.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.